

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 041/2026

Credenciamento Eletrônico nº 004/2026

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais

I - RELATÓRIO

Ciente da documentação remetida pela Agente de Contratação.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Ferros/MG para o Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização, mediante demanda, de leilões de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade municipal. O edital foi divulgado no dia 22 de julho de 2026.

O item 7.4 do edital estabeleceu que, concluída a análise da documentação e da habilitação dos proponentes, seria realizado sorteio dos habilitados para estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais a ser utilizada nas convocações futuras. O item 7.5 dispôs que a ordem resultante seria utilizada para a designação dos profissionais responsáveis pelos leilões subsequentes.

O primeiro sorteio foi realizado em 23 de julho de 2026, entre os quatro primeiros leiloeiros credenciados, sendo selecionado o Sr. Jonas Gabriel Antunes Moreira.

Compulsando o processo licitatório, foi possível constatar que tal sorteio foi objeto de questionamentos administrativos, julgados inicialmente improcedentes.

Posteriormente, conforme citação recebida, o procedimento foi objeto de Denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estando o mesmo em apreciação pela Corte de Contas, sem ainda ter sido proferida decisão liminar ou de mérito.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e dever de autotutela

A autoridade superior, após o encerramento das fases pertinentes do procedimento, pode determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-lo quando presente ilegalidade insanável, conforme o art. 71, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

O § 4º do art. 71 determina a aplicação desse regime, no que couber, aos procedimentos auxiliares da licitação. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da mesma Lei.

A Administração deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Regras editalícias aplicáveis

O edital vinculou a Administração e os participantes às condições nele estabelecidas.

O item 7.3 condicionou a habilitação à apresentação da documentação em conformidade com os itens 6.6 ou 6.7. O item 7.4 estabeleceu que o sorteio ocorreria depois da análise da documentação e da habilitação e previu que a data e o horário seriam informados a todos os habilitados. O item 7.5 atribuiu ao resultado a função de ordenar as futuras designações.

O termo de referência, em seu item 9.2, também previu sorteio público para a definição da ordem de classificação dos credenciados.

Como o resultado do sorteio influencia a ordem de convocações futuras, a validade do ato depende da observância do universo correto de habilitados, do critério previamente divulgado, da publicidade, da possibilidade de acompanhamento, da rastreabilidade do procedimento e da documentação suficiente para permitir o controle administrativo.

3. Do sorteio realizado

Conforme é possível inferir da documentação anexa, bem como das informações apresentadas pelo Agente de Contratação desta Municipalidade, de fato temos que o primeiro sorteio foi realizado menos de 24 horas após a inicial divulgação inicial do edital de credenciamento, ocorrida no dia 22 de julho de 2026.

Em tal ato houve a participação de 4 (quatro) leiloeiros credenciados, sendo eles: Fernando Caetano Moreira Filho, Lucas Rafael Antunes Moreira, Alexandre Ometto Furlan Silva e Jonas Gabriel Antunes Moreira.

E até o fim do prazo de credenciamento, ainda restaram efetivamente credenciados mais 26 (vinte e seis) leiloeiros, havendo no presente momento um total de 30 (trinta) profissionais credenciados.

4. Da decisão pelo refazimento do sorteio

Conforme se nota dos questionamentos administrativos realizados, bem como da denúncia formulada ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, temos que ambos questionam expressamente o mencionado sorteio realizado em menos de 24 horas após a divulgação do edital de credenciamento.

Nesse ponto, nos parece no presente momento ser recomendado e necessário o refazimento do mencionado sorteio, afim de preservar os preceitos da Administração Pública.

É importante frisar que tal medida não corresponde a reconhecimento de irregularidades no processo licitatório.

No credenciamento, não há formulação de propostas em sentido técnico-concorrencial, trata-se de procedimento auxiliar de inexigibilidade, no qual os interessados apenas comprovam o preenchimento de requisitos objetivos de habilitação, não havendo disputa de preço ou de condições a ser preservada por meio de reabertura de prazo.

Não há na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, tampouco no próprio Edital do Credenciamento supracitado, qualquer prazo mínimo fixado para a realização do sorteio de que trata o item 7.4 do instrumento convocatório. O item 7.4 do Edital limita-se a estabelecer que o sorteio ocorrerá "no dia e horário que será informado a todos os habilitados,

conforme demanda futura e eventual de leilões", sem impor qualquer interregno mínimo entre a publicação do Edital e a realização do ato.

A despeito da inexistência de prazos mínimos para, após divulgação do edital, ser realizado o primeiro sorteio, temos que, de fato, a realização de tal ato em um intervalo inferior a 24 horas foi consideravelmente reduzido, podendo ter impactado na quantidade de leiloeiros credenciados.

Tanto que, até a data de fechamento do credenciamento em 31 de julho de 2026, já havia um universo de 30 (trinta) profissionais credenciados.

Assim, pouco mais de 13% dos leiloeiros credenciados até o fim do prazo estipulado no edital é que participaram do sorteio do dia 23/07, mostrando-se um número muito reduzido em comparação ao total de profissionais habilitados.

Dessa forma, visando melhor prestígio aos princípios da Administração Pública, é medida necessária o refazimento do sorteio, para que do mesmo participem todos os profissionais credenciados, observando ainda prazos plausíveis para que os mesmos tenham prévio conhecimento da data do ato para que deles participem.

Tal providência se mostra compatível com a Súmula nº. 473, do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Pelo exposto, torno sem efeito o sorteio realizado em 23 de julho de 2026, determinando aos setores competentes a reabertura do credenciamento, para permitir a participação de novos interessados além dos 30 profissionais já credenciados, bem como que promovam a prévia divulgação por meios oficiais, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, da data em que será realizado o sorteio entre os profissionais devidamente credenciados.

III - DECISÃO

Dessa forma, **determino:**

- a) A Anulação/ Revogação do sorteio realizado em 23 de julho de 2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 041/2026, Credenciamento Eletrônico nº 004/2026;
- b) A reabertura do credenciamento, para que, em havendo novos interessados, promovam sua habilitação;
- c) A prévia divulgação por meios oficiais, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, da data em que será realizado o sorteio entre os profissionais devidamente credenciados

Ferros (MG), 14 de setembro de 2026.

CARLOS ELISIO DE OLIVEIRA:84407603615
Assinado de forma digital por
CARLOS ELISIO DE
OLIVEIRA:84407603615
Dados: 2026.09.14 12:47:14
-03'00'

CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal